

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 81 • São Paulo, quinta-feira, 7 de maio de 2020

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte em que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Vilhela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, bem como rejeitou o pedido de desmembramento dos processos que tratam da licitação e contratação da empresa Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, requerido pelos Recorrentes Prefeitura Municipal de Piquerobi e Senhor Valdir Aparecido Lopes, atual Prefeito.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Apelo do Senhor Valdir Aparecido Lopes, atual Prefeito, apenas para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, e negou provimento aos Recursos da Prefeitura e do Senhor José Adivaldo Moreno Giacomelli, ex-Prefeito, mantendo-se, no mais, a decisão combatida.

45 TC-016604.989.19-4 (ref. TC-005735.989.16-2, TC-007460.989.19-7 e TC-008781.989.19-9)

Recorrente: Bruno Floriano de Oliveira – Presidente da Câmara de Guaíçara à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Bruno Floriano de Oliveira (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Henrique de Mendonça (OAB/SP nº 361.178) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-2020.
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. acórdão combatido, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, referentes ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando-se, por consequência, o responsável, conforme o disposto no artigo 35 do mesmo diploma.

46 TC-018543.989.19.8 (ref. TC-006772.989.16-6)
Requerente: João Benedicto de Mello Neto – Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 18-06-19.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-03-20.
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

47 TC-014811.989.19-3 (ref. TC-006528.989.16-3)
Requerente: Eliana dos Santos Silva – Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eliana dos Santos Silva (Prefeita).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 21-05-19.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-02-20
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, em razão do princípio da fungibilidade recursal, conheceu da peça como Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, por maioria de votos, deu provimento ao Pedido de Reexame, a fim de que novo parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e na decisão recorrida.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008933.989.19-6 (ref. TC-009868.989.16-1, TC-010030.989.16-4, TC- 010574.989.16-6 e TC-011950.989.16-0)

Recorrente: Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva, no valor de R\$4.380.875,46.

Responsáveis: Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-04-16 e 21-06-16, assim como o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

49 TC-008982.989.19-6 (ref. TC-009868.989.16-1, TC-010030.989.16-4, TC- 010574.989.16-6 e TC-011950.989.16-0)
Recorrente: Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva, no valor de R\$4.380.875,46.

Responsáveis: Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-04-16 e 21-06-16, assim como o acompanhamento da

execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a preliminar de nulidade processual suscitada, negou-lhes provimento.

50 TC-012301.989.19-0 (ref. TC-001594.989.17-0)
Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruibe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruibe e Mari Cristina Talib, objetivando a prestação de serviços médicos de pronto atendimento, no valor de R\$76.772,80.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e demais procedimentos analisados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 47, TC-014811.989.19-3, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues
Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Márcio Martins de Camargo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 218/2020/GUR-03-Campinas Data: 04/05/2020
eTC-12719.989.20-1
CONTROLE DE PRAZOS DAS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES
Órgão: Fundação Serra do Japi
Responsável: Vânia de Fátima Plaza Nunes, Superintendente, CPF nº 038.304.688-22
Exercício: 2020

Ofício nº 219/2020/GUR-03-Campinas Data: 04/05/2020
eTC-12720.989.20-1

CONTROLE DE PRAZOS DAS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES
Órgão: Prefeitura Municipal de Jundiá

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito Municipal, CPF nº 892.199.615-04

Exercício: 2020

Ofício nº 230/2020/GUR-03-Campinas Data: 06/05/2020
eTC-12721.989.20-0

CONTROLE DE PRAZOS DAS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES

Órgão: Fundação Televisão Educativa de Jundiá

Responsável: Mônica Gropelo, Superintendente, CPF nº 066.051.968-21

Exercício: 2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:

THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, RG 29.244.584-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Guilherme Augusto Gonzaga da Silva, por férias (ATO 660/2020);
ALEXANDRE MARCOS OTONI, RG 28.221.462-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Prezotto, por férias (ATO 661/2020);

RAUL REGES BEMFICA, RG 4049906433, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Marques Sancao, por férias (ATO 662/2020);

LUNA FIGUEIRA NEVES ALVES, RG MG-12.216.210, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Flavio Geraldo Torres, por férias (ATO 663/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO ALEX FLORENTINO DA SILVA, RG 42.872.257-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sergio Minoru Fukaya, por férias (ATO 659/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI nº 0000010/2018-82
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SERVIX INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação vigência e o prazo de execução dos serviços do Contrato cujo objeto é a prestação de serviço de suporte técnico a ambientes de armazenamento NetApp.
VALOR TOTAL: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).
RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2020, encerrando-se em 21 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: A partir de 22/04/2020.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020.

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado


COMPRAR
UM CERTIFICADO


RENOVAR
MEU CERTIFICADO


TENHO
UM VOUCHER


CLIENTES
DE GOVERNO


INSTALAR
MEU CERTIFICADO


SUPORTE
TÉCNICO

Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br

